



PORTARIA CFESS Nº 15, de 24 de junho de 2019

EMENTA: Estabelece o procedimento para classificação de informações no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social.

A **Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII, Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO o que diz a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO o que diz o Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução Cfess nº 910, de 12 de junho de 2019, que parâmetros para o acesso a informações no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, em conformidade com os artigos 23 a 28 da Resolução Cfess nº 910, de 12 de junho de 2019, a classificação de informações no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social.

Art. 2º Ao identificar um documento que possua informações que exija a classificação de sigilo, o funcionário deve encaminhar o documento à/ao Presidente do Cfess recomendando a classificação, com a devida justificativa, para que a autoridade analise a pertinência de classificar o documento.

Art. 3º Ao receber demanda para classificação de sigilo, a/o Presidente do Cfess deve analisar o conteúdo do documento e, se constatar que a divulgação deste pode comprometer a segurança da sociedade ou do Estado, deve definir o grau de sigilo adequado, visando manter a informação como sigilosa durante o tempo estritamente necessário.



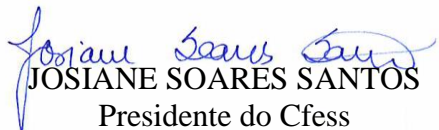
Art. 4º Decidindo pela classificação do documento, a/o Presidente do Cfess deve preencher o Termo de Classificação de Informação (Anexo), que terá a mesma classificação de sigilo do documento classificado.

Art. 5º O documento classificado conterà marcação do grau de sigilo, por meio de carimbo ou outro meio equivalente, nos cabeçalhos das páginas que contiverem informação classificada, e nas capas do documento.

Parágrafo único – Caso o documento classificado em algum grau de sigilo também possua informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa física, deve ser inserida a marcação PESSOAL.

Art. 6º Quando a classificação do documento for parcial, fica assegurado o acesso às partes interessadas, devendo ser ocultados apenas os trechos não permitidos, que virão acompanhados de certidão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


JOSIANE SOARES SANTOS
Presidente do Cfess

ANEXO

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:

CATEGORIA DE SIGILO:

TIPO DE DOCUMENTO:

DATA DE PRODUÇÃO:

FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:

PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:

DATA DE CLASSIFICAÇÃO:

PRESIDENTE DO CFESS

DESCCLASSIFICAÇÃO em: ___/___/___ (quando aplicável)

RECLASSIFICAÇÃO em: ___/___/___ (quando aplicável)

REDUÇÃO DE PRAZO em: ___/___/___ (quando aplicável)

PRESIDENTE DO CFESS